PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM MONITOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) monitor, pelo período de 12 (doze) meses, para atuação junto à Casa da Criança e do Adolescente, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo Único. O profissional a ser contratado deverá cumprir as atribuições e os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

- **Art. 2º** O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratados será de R\$ 673,77 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), com o acréscimo da devida complementação salarial, até que seja atingido o salário mínimo nacional.
- § 1º O contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.
- § 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.
- **Art. 3º** O contratado será regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.
- **Art. 4º** A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

- **Art.** 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.
- **Art. 6º** Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado, tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.

数数

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2021: Órgão 09: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Unidade 01: Proj./Ativ. 2.09;; elemento de despesa 31.90.04.00.00.00.00.0001.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

Rúbia Aita Xavier, Secretária de Administração. Mariane Braibante Pereira, Procuradora Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 108, de 20 de agosto de 2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 1 (UM) MONITOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de um Monitor, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para laborar junto à Casa da Criança e do Adolescente.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 107/2021/SMDS, encaminhado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Cristiane M. D. P. Parnov - documento em anexo, dando conta da necessidade da contratação.

No ofício, a Secretária de Desenvolvimento Social justifica o pedido em razão da necessidade de um monitor acompanhar os acolhidos em consultas médicas, na ida e retorno da escola, mantendo-se outro monitor na casa, resguardando os cuidados com os demais acolhidos. Ademais, a Secretária ainda salienta a necessidade de mais um monitor no quadro, para que possam ser cobertos os períodos de férias das demais monitoras.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita.

3